



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17242/13

Ementa: Administração Direta Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência nº 003/2013. Contrato nº 203/2013. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Encaminhamento dos autos à DICOP, com vistas ao acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia.

**Acórdão AC1 TC 1021/2014**

**PROCESSO:** 17.242/13.

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa.

**LICITAÇÃO:** 003/2013.

**MODALIDADE:** Concorrência.

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Cruz das Armas, no município de João Pessoa/PB.

**PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES):** Construtora Torreão Villarim Ltda.

**CONTRATO:** 203/2013 (fls. 463/473).

**VALOR:** R\$ 3.999.655,08 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** O órgão de instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato decorrente, com a sugestão de **encaminhamento dos autos à DICOP** com vistas ao acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia.

**PARECER ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Pela regularidade do procedimento licitatório ora analisado, bem como do contrato dele decorrente e em consonância com a sugestão do órgão auditor.

**VOTO DO RELATOR**

Ante a instrução processual, voto pela(o):

- 1) **Regularidade** da Concorrência nº 003/2013 e do Contrato nº 203/2013, dele decorrente;
- 2) **Encaminhamento dos autos à DICOP**, com vistas ao acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17242/13

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar REGULARES** a Concorrência nº 003/2013 e o Contrato nº 203/2013, dele decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o **encaminhamento dos autos à DICOP**, com vistas ao acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de março de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial